

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Proteção do consumidor em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário – Lei nº 24.507, de 16/10/2023**

Ementa: Dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

Origem: Projeto de Lei nº 2.756/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma proíbe instituições financeiras de realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado a idoso, analfabeto, doente ou àquele em estado de vulnerabilidade, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagens.

Alinhada à Lei Federal nº 14.181, de 2003, que alterou a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e à Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, a nova norma mineira coíbe práticas abusivas de instituições financeiras, que têm ofertado e realizado contratações de crédito consignado por telefone ou por aplicativo de mensagens.

Assim, a lei assegura a proteção de consumidores em estado de vulnerabilidade, sobretudo os idosos, uma vez que eles são os que mais sofrem com a oferta abusiva e o endividamento por crédito consignado, e até mesmo com fraudes praticadas por instituições financeiras na contratação dessa modalidade de empréstimo.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado com modificações apresentadas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

GCT/GDC/BMM/Rev